



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL N º 407/02
DATA : 15 DE JULHO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR REPASSE FINANCEIRO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, MT., EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 5º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 14/96 REGULAMENTADA PELA LEI FEDERAL N° 9424, DE 24/12/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **EDMAR KOLLER HELLER**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro aos profissionais da Educação do Ensino Fundamental do Magistério da rede pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso de acordo com o tempo de serviço prestado e a carga horária exercida durante o ano letivo de 2002, em cumprimento do artigo 5º da Emenda Constitucional 14/96, regulamentada pela Lei Federal 9424 de 24/12/1996.

ARTIGO 2º - O valor a ser repassado será o saldo acumulado entre os meses de janeiro a junho do corrente ano na conta específica do FUNDEF 60%, e estes serão disponibilizados de forma individual proporcional ao nível do professor e a partir do coeficiente da carga horária que será resultado da soma das cargas horárias dos meses trabalhados divididos pelo total dos mesmos, respeitando o limite fixado na letra "b" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar outro repasse nos mesmos termos definidos no artigo 2º, conforme saldo do FUNDEF 60% referente aos meses de julho a dezembro disponível em 31/12/2002, descontando-se desse valor as despesas com a folha de pagamento do mês de dezembro, 13º salário, rescisões, encargos patronais e outras despesas realizadas com pessoal no ano de 2002.

ARTIGO 4º - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária :

07 - Secretaria Municipal de Educação
07.005.12.361.0014.2025.31901100(148) - FUNDEF 60%



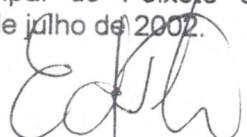
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ARTIGO 5º - Os recursos a serem repassados aos professores serão incluídos em Folha de Pagamento.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo,
Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de julho de 2002.


EDMAR KOLLER HELLER
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O
EM 15 / 07 / 2002